



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

RECOMENDAÇÃO N.º 11/2020

Referência: P.A. Acompanhamento de Políticas Públicas n. 0209.20.000183-9

EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CURVELO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO PELA POLÍTICA EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS NO “ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO” EM SITUAÇÃO DE RISCO EM DECORRÊNCIA DA PADEMIA DE COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça Curadora da Saúde e do Idoso, abaixo subscrita, em cumprimento às suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público está “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, conforme expressa dicção do artigo 127, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da CF, cuja redação é a seguinte: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da CF, cuja redação é a seguinte: “A família, a sociedade e o **Estado têm o dever** de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, **defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida**”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º da Lei 10.741, 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que preconiza: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da **proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, **para preservação de sua saúde física** e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10.741/2003, que estabelece ser “**obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária**” e que a referida garantia de prioridade, entre outros, aspectos compreende: “**atendimento preferencial IMEDIATO** e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; preferência na formulação e na execução de **políticas sociais públicas específicas**; **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso**; priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais” (cf. parágrafo único, do citado dispositivo, incisos I, II, III, V e VIII);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei n.º 10.741/2003, que estabelece ser “**obrigação do Estado**, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, **mediante**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”;

CONSIDERANDO que o citado art. 9º da Lei n.º 10.741/2003, na esteira do princípio da descentralização político-administrativa firmado no artigo 204, inciso I, da CF/88, e no artigo 46 do Estatuto do Idoso, deixou evidenciado que **cabe aos três entes da federação, de forma primária e solidária, a plena efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto aos idosos;**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, inciso V, do Estatuto do Idoso, o acolhimento institucional é uma medida de proteção, destinada aos idosos privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal e social;

CONSIDERANDO que, sendo o acolhimento institucional uma medida de proteção prevista na Lei n.º 10.741/03, para salvaguarda dos direitos de pessoas idosas que se encontrem em situação de risco social, **cabe ao Estado (lato sensu) a obrigatoriedade de garantir políticas públicas que prestem, com qualidade e eficiência, esse atendimento aos idosos que dele necessitem;**

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei n. 8.742/93) prevê que a assistência social tem por objetivos, dentre outros, a proteção à velhice (art. 2o, inciso I, alínea a, da Lei 8.742/93), e que, dentre as diretrizes da organização da assistência social, encontra-se a **“primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo”;**

CONSIDERANDO o art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a competência Municipal na esfera da Assistência Social:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional está previsto na Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e integra os Serviços de Proteção de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento deve observar às disposições do Estatuto do Idoso, cujo artigo 49 estabelece os princípios básicos do instituto:

- I – preservação dos vínculos familiares;*
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;*
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;*
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;*
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;*
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.*

CONSIDERANDO que, para atendimento a esses princípios, é necessário que o serviço disponha de estrutura física, mobiliário e equipamentos adequados a assegurar a **segurança e o bem estar dos acolhidos**, assim como profissionais suficientes e qualificados para atuar na área da proteção às pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, com o fim de estabelecer parâmetros mínimos de funcionamento para esses serviços de acolhimento, foi elaborado o documento *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS*, aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006;

CONSIDERANDO que a ação da rede socioassistencial de proteção básica e especial é realizada diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com organizações e entidades de Assistência Social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

CONSIDERANDO a inexistência, no Município de Curvelo, de ILPI's governamentais;

CONSIDERANDO que a única casa de idosos existente no Município é o “Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo”, entidade filantrópica formatada como Associação Privada, com capacidade de atendimento para 90 idosos, e cujas fontes de recursos financeiros para manutenção são “doações diversas da sociedade civil”; “lucro obtido com eventos” (cancelados em razão da pandemia da Covid19); “lucro obtido com o Bazar”; “mensalidades pagas pelos idosos” (70% dos benefícios assistenciais recebidos); “alugueis de salas comerciais de propriedade do asilo”; “Fundo Nacional de Assistência Social” (R\$ 3.400,00/mês); e “convênio com o poder público municipal de Curvelo” (R\$ 8.333,33/mês ou R\$ 100.000,00/ano) – conforme informações prestadas ao Ministério Público pela Coordenação da ILPI em ofício do dia 05/05/2020;

CONSIDERANDO que a subvenção mensal do poder público municipal equivale a pouco mais de 8% (oito por cento) da despesa média mensal da entidade (aproximadamente R\$ 110.000,00) - conforme informações prestadas ao Ministério Público pela Coordenação da ILPI em ofício do dia 05/05/2020;

CONSIDERANDO que, na última inspeção realizada pelo Ministério Público no Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo (setembro de 2019), constatou-se ausência de projeto de prevenção e combate de incêndio e pânico, e que “as dificuldades identificadas na inspeção do último trimestre não foram sanadas” ao motivo de “falta de verba”;

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição da República;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCoV) (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “*Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “*Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)*”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com cenário inclusive de transmissão sustentada;

CONSIDERANDO a existência de 9 (nove) casos confirmados em Curvelo (Boletim Informativo n. 52, de **09/05/2020**)”;

CONSIDERANDO o apontamento dos idosos como um dos mais marcantes grupos de risco impactados pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, por conseguinte, de medidas efetivas à prevenção e controle da disseminação das infecções causadas pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) entre pessoas idosas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

CONSIDERANDO o consenso entre os especialistas no sentido de que cuidados com a higiene são basilares à contenção da pandemia das infecções entre pessoas, decorrentes do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), **tanto mais no âmbito de entidades de acolhimento institucional de idosos;**

CONSIDERANDO o **recorte de extrema vulnerabilidade social dos idosos institucionalizados no Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, haja vista as características filantrópicas da ILPI,** dentre cujos critérios e condições de admissão estão a **“situação econômica” (hipossuficiência) e a “ausência de vínculos afetivos”;**

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício Requisitório (n. 57/2020) desta 3ª Promotoria de Justiça, de 13 de março de 2020, expedido no bojo de Processo Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas de Enfrentamento à Pandemia da Covid19 no Município de Curvelo, o Sr. Júlio César Menezes, Coordenador do Asilo da Velhice Desamparada, observou o seguinte:

“A Casa dos Idosos de Curvelo opera com recursos escassos, o que nos deixa em estado de alerta pelo aumento de dificuldades circunstanciais, tais como: aumento de preços, baixa disponibilidade de oferta de materiais hospitalares, como luvas, máscaras e álcool gel, além de aumento do consumo de produtos para higienização e EPI,s.

Ainda é premente salientar um cenário mais preocupante. Ocorre que o asilo não dispõe de recursos humanos suficientes e tão pouco financeiros para o aumento da demanda de cuidados de enfermagens, higienização e possível isolamento de idosos infectados pelo Coronavírus, assim como não é admissível pensar em escala de compensação de prováveis baixas de colaboradores afastados por licença médica. Para se garantir o estado funcional ininterrupto da instituição frente a realidade que se aproxima, previmos que será necessário auxílio no repasse de materiais hospitalares, EPI,s, produtos de limpeza e disponibilização de técnicos em enfermagem, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais.

Informamos que no dia 19 do corrente mês, por iniciativa da entidade, houve uma audiência com o Sr. Maurílio Soares Guimarães, Prefeito Municipal de Curvelo, onde, além deste e do coordenador e presidente do asilo, estiveram presentes o subsecretário de Políticas Sociais e o vice prefeito, para tratar dos assuntos aqui relatados. Oportunidade em que, após a recepção das nossas solicitações e relato das dificuldades inerentes à administração municipal, ficou recomendado que as dificuldades fossem repassadas, à medida que as mesmas fossem se sucedendo, ao Comitê Extraordinário CODIV-19, em especial ao Subsecretário de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e à Secretária Municipal de Saúde para estudo, caso a caso, de possível assistência, sem que houvesse sido firmado compromisso específico para as respostas necessárias neste momento de crise.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

CONSIDERANDO que, em 19 de março de 2020, esta 3ª Promotoria de Justiça expediu a **Recomendação Administrativa n. 07/2020** à Instituição de Longa Permanência de Idosos ‘Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo’, na pessoa de seu representante legal, para que, no âmbito de abrangência de sua instituição, procedesse, em caráter de urgência, à adoção das medidas administrativas elencadas no documento, a saber:

medidas de prevenção e controle constantes na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA no atendimento aos idosos nas ILPIs – Instituições de Longa Permanência de Idosos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

medidas específicas preventivas e de controle, relacionadas, dentre outros, a protocolos de uso correto de máscaras, de interação com o ambiente externo, de gerenciamentos de itens como máscaras, álcool 70%, álcool gel para mãos, de afastamento temporário de trabalhadores internos com sintomas de Covid19 ou diagnóstico confirmado, e de manejo de residentes com sintomas de Covid19 ou diagnóstico confirmado;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal n. 4.039** (posteriormente alterado pelo Decreto n. 4.041), de 16/03/2020, que **declara situação de emergência** em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo novo Coronavírus no Município de Curvelo, e, em seu art. 5º, prevê que *“para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), ficam suspensos no âmbito do Município de Curvelo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença: (redação dada pelo Decreto nº4.041, de 2020). **I - a visita aos idosos internos da “Casa dos Idosos de Curvelo”, bem como a saída dos mesmos do referido estabelecimento; (redação dada pelo Decreto nº 4.041, de 2020).”***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal n. 4.075, de 20/04/2020**, que, alterando o Decreto n. 4.044/2020, prevê, nos termos de lei estadual, **a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nas instituições de longa permanência de idosos**, enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO, portanto, a teor de Decretos (Federais, Estaduais e Municipais), Recomendações expedidas pelo Poder Público, além do conteúdo de diversas Notas Públicas, Notas Técnicas, Pareceres Técnicos, Planos de Contingência referentes à citada pandemia, **que o pleno e urgente acesso a produtos e insumos destinados ao asseio pessoal e à limpeza de ambientes é fundamental à saúde de quem quer que seja, em especial dos idosos, porquanto integrantes de um dos mais marcantes grupos de risco impactados pela pandemia de Covid-19;**

CONSIDERANDO, como é notório à população de Curvelo, que o Asilo da Velhice Desamparada divulgou campanha com pedido de ajuda da sociedade civil para doações de “*máscaras, toucas, luvas, óculos de proteção, avental capote, álcool 70%, água sanitária*” e prestação de serviço voluntário por profissionais da saúde como *médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem*, além de ajudantes para *lavanderia e cozinha* (folder digital recebido na rede social por esta subscritora em 09/04/2020);

CONSIDERANDO a informação mais atualizada prestada pela Coordenação do Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo (Sr. Júlio César Menezes), por meio de conversa pelo aplicativo Whatsapp (08/05/2020, 14:35), de que **há 16 idosos (quase 20% do total de 82 idosos institucionalizados) com “sinais específicos de gripe”, e que, em observância ao protocolo de manejo de residentes com sintomas sugestivos de COVID-19, foram colocados em isolamento;**

CONSIDERANDO que, segundo também informado pelo Coordenador da casa de idosos de Curvelo (Ofício 21/2020, de 04/05/2020, e conversa telefônica com esta Promotora de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

Justiça, em 07/05/2020, 9:30h), o **isolamento tem sido feito de forma precária**, pois a instituição não possui estrutura física adequada ao isolamento (quartos com banheiro privativos em quantidade suficiente), tampouco recursos humanos (colaboradores) em número suficiente para atender à demanda peculiar, o que se agrava diante das condições cognitivas da maioria dos idosos – que, em razão de quadros diversos de senilidade, “*não entendem e não aceitam bem as medidas do protocolo de segurança ora implementadas*”.

CONSIDERANDO a informação igualmente fornecida pelo Coordenador da ILPI (conversa pelo aplicativo Whatsapp, 08/05/2020, 14:35), de que, **dos 16 idosos atualmente em situação recomendada de isolamento, 7 (sete) apresentam grau de dependência III** (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo);

CONSIDERANDO que, em conversa telefônica com esta Promotora de Justiça no dia 06/05/2020, às 13:20h, sobre a pauta “*qual(is) medida(s) emergenciais a Prefeitura adotará (art. 3º da Lei n. 10.741/2003) para enfrentamento do problema reportado pelo asilo, relacionado ao compartilhamento de ambientes coletivos por idosos com suspeita de Covid-19, bem como para proteção, em geral, da saúde dos idosos em situação de extrema vulnerabilidade?*” (Ofício 105/2020/3aPJ, de 05/05/2020), o **Senhor Subsecretário de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável de Curvelo, João Alves da Fonseca Filho, informou que (extrato da conversa, não literal):**

... desde quinta feira 30.04, a Secretaria está buscando soluções para o problema; equipes percorreram a região do Asilo em busca de imóvel que pudesse acolher adequadamente os idosos isolados, mas a casa encontrada precisaria de reformas (antigo CAPS) e não atenderia à urgência; elegeram a Escola Antonino Diniz Couto – paralisada em tempo de pandemia -, situada mais distante (bairro Passaginha), mas que tem estrutura adequada (2 salas, banheiros e acessibilidade). O Município fará contratação emergencial de pessoal para compor equipe técnica de amparo/cuidado aos idosos, conforme demanda indicada em planilha elaborada pela coordenação do Asilo. A expectativa é de que 30 idosos seriam remanejados para a Escola. A contratação seria para turnos de 12x36h. O Asilo dispõe de veículo próprio para transportar os idosos, mas a Prefeitura poderá disponibilizar apoio para o deslocamento adequado e seguro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

CONSIDERANDO o contido no Ofício n. 122/2020/GP (recebido em 08/05/2020, 15:45), enviado em resposta formal ao Ofício n. 105/2020 desta 3ª Promotoria de Justiça (06/05/2020), em que o Sr. Prefeito de Curvelo e a Sra. Secretária Municipal de Saúde informam que os 16 casos suspeitos do asilo, com sintomas de Síndrome Gripal, já foram notificados e serão submetidos a **testes rápidos** para Covid-19 “*após pelo menos 8 dias do início dos sintomas*” (*início estimado para 11/05/2020*);

CONSIDERANDO que, no mesmo Ofício n. 122/2020/GP, os gestores municipais confirmaram a informação adiantada pelo Senhor Subsecretário de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável de Curvelo, de que “*será implantado um espaço da Escola Municipal Antonio Diniz Couto, uma área para isolamento social de até 30 (trinta) idosos, conforme planilha de custos e plano de trabalho em fase de elaboração pela equipe do Asilo, e o mesmo será encaminhado ao Município, que ... repassará à entidade os recursos financeiros necessários para pagamento dos funcionários que já podem ser contratados, e cederá também 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais, que cuidarão da limpeza do local.*”;

CONSIDERANDO que “*As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei*”, consoante estabelece o artigo 52 da Lei n.º 10.741/2003;

CONSIDERANDO que **poder de polícia sanitária compete ao Município**, cuja administração está vinculada ao princípio da eficiência, preconizado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, define, em seu artigo 6.º, §§ 1.º e 2.º, respectivamente a “vigilância sanitária” e a “vigilância epidemiológica”, assim:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
I - a execução de ações:
de vigilância sanitária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

de vigilância epidemiológica;

[...];

§ 1º Entende-se por **vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde**, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam **direta ou indiretamente** com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, **com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos**.

CONSIDERANDO que o Município também detém o exercício de atribuições previstas no artigo 15 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo que o inciso XIII do referido dispositivo está assim redigido:

XIII - **para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias**, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente **poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. **À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:**

[...]

IV - **executar serviços:**

de vigilância epidemiológica;

vigilância sanitária;

[...].

CONSIDERANDO que irregularidades — notadamente as de caráter sanitário, em consideração à citada pandemia — constatadas em ILPI, que coloquem em risco os direitos assegurados aos idosos, serão comunicadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, no panorama sanitário-social instalado pela citada pandemia, a Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) localizada no Município de Curvelo (Asilo da Velhice Desamparada) deve ser alvo da atenção sanitária ora destacada, diante do aparente quadro de inadequação da unidade para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

sejam observados os protocolos de prevenção à Covid e de manejo de residentes com sintomas suspeitos de Covid-19 (ou de eventual diagnóstico confirmatório);

CONSIDERANDO que, se constatadas inadequações insanáveis na ILPI, mediante fiscalização a cargo da Vigilância Sanitária, **é poder-dever do Município de Curvelo adotar as medidas adequadas legalmente previstas, e responsabilizar-se pela política assistencial emergencial para amparo e segurança da população idosa institucionalizada, especialmente no que tange à proteção da sua integridade física durante o estado de calamidade em decorrência da pandemia de Covid19;**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei n. 10.741/2003, a inobservância das normas de prevenção ao idoso previstas naquele diploma legal importa em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, incisos I e IX, da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e com fundamento no artigo 22, *caput*, da Resolução Conjunta PGJ-CGMP n.º 3, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo, em constante prontidão à conjuntura ora experimentada, também está imbuída do espírito de cooperação na prevenção e controle eficazes da disseminação de infecções decorrentes do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), seja com a efetivação das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições, seja seguindo permanentemente à disposição;

RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE CURVELO,

por meio de seu Prefeito Municipal, sua Secretária Municipal de Saúde e seu Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento

Sustentável:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

1. QUE efetivamente cumpra — além de todas as demais normas jurídicas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal — as disposições normativas relacionadas nos “considerandos” desta Recomendação;
2. QUE, por meio de seus órgãos vocacionados à atenção integral e prioritária que deve ser dada aos idosos, informe-se se o “Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo” possui, **em quantidades suficientes e com a frequência devida à manutenção dessa mesma suficiência**, álcool a 70°, álcool gel 70°, máscaras para o rosto, sabão antibacteriano líquido ou de barra ou solução desinfetante;
3. QUE **disponibilize, imediatamente, caso ainda não tenha feito**, para a referida ILPI’s, em quantidades suficientes e com a frequência devida em quantidades suficientes e com a frequência devida à manutenção dessa mesma suficiência, álcool a 70°, álcool gel 70°, máscaras para o rosto, sabão antibacteriano líquido ou de barra ou solução desinfetante;
4. QUE providencie **imediatamente**, caso ainda não tenha feito depois do início da pandemia de Covid-19, **inspeção e fiscalização pelas equipes epidemiológica e sanitária do Município** na Instituição de Longa Permanência de Idosos “Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo”, **para a verificação/certificação da existência, do ponto de vista técnico, de condições para o cumprimento, no local, das medidas de prevenção e controle da disseminação das infecções causadas pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) entre pessoas idosas** (especialmente conforme Decretos Federais, Estaduais e Municipais, Recomendações expedidas pelo Poder Público, e Notas Públicas, Notas Técnicas, Pareceres Técnicos, e Planos de Contingência referentes à pandemia de Covid-19);
5. QUE, na ação de inspeção e fiscalização, se confirmadas as deficiências impeditivas do cumprimento integral das citadas medidas **de prevenção e controle**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

da disseminação das infecções causadas pelo Novo Coronavírus no “Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo”, **providencie, em prazo harmônico à urgência que a pandemia COVID-19, elaboração e execução, direta ou indiretamente, de POLÍTICA ASSISTENCIAL EMERGENCIAL para salvaguarda dos direitos dos idosos institucionalizados de Curvelo em situação de extrema vulnerabilidade**, mediante articulação de suas Secretarias de Saúde e de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e da Cordenação da casa de idosos, **devendo as respectivas medidas contemplarem todos os aspectos necessário para o restabelecimento da segurança e do bem estar dos idosos asilados, tais como:**

- a) DISPONILIZAR IMÓVEL para acolhimento temporário de grupo de idosos, caso o remanejamento parcial seja necessário e adequado para a devida prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;
- b) Previamente ao remanejamento, CERTIFICAR A INTEGRAL ADEQUAÇÃO do local indicado para o abrigo provisório, por meio de alvarás e laudos técnicos, de modo a garantir todos os direitos do idoso, compatíveis com o grau de dependência de cada um, devendo a certificação abarcar:
 - condições de segurança física;
 - condições de habitabilidade e de segurança arquitetônica;
 - condições de higiene, de salubridade e de segurança sanitária;
 - condições de segurança epidemiológica;
 - condições de segurança indicadas pelo Corpo de Bombeiros.
- c) Previamente ao remanejamento, ASSEGURAR-SE também de que o imóvel escolhido, ainda que o seja para acolhimento *provisório*, viabilize a permanência dos idosos até o momento em que o quadro epidemiológico da pandemia assim o exigir. É dizer: que seja considerado, no planejamento, uma disponibilidade não meramente contingencial do espaço;
- d) REALIZAR, com apoio da equipe do Asilo, mediante todas as cautelas necessárias, O TRANSPORTE dos idosos com recomendação sanitária de isolamento (sintomas gripais ou diagnósticos confirmados de COVID) para o imóvel escolhido para abrigo temporário, levando em consideração a eventual necessidade de equipamento hospitalar especializado para o transporte, a depender da classificação do Grau de Dependência do idoso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

- e) SUPRIR *unidade temporária* de acolhimento de idosos de todos os insumos e itens de limpeza e higiene nos moldes especificados no item III, supra;
- f) PROVIDENCIAR a adequada higienização, supervisionada ou procedida por meio de equipe especializada:
- dos objetos, utensílios, macas, cadeiras de rodas e quaisquer outros dispositivos empregados na operação de transferência;
 - dos veículos envolvidos na transferência dos idosos;
 - do local para o qual o idoso for destinado, em todas as dependências;
 - dos objetos, utensílios, macas, cadeiras de rodas, móveis, colchões, roupas de cama, toalhas, vestuários pessoais, talheres, pratos, copos, e quaisquer outros materiais havidos no local para o qual os idosos forem destinados;
- g) PROVER a entidade de acolhimento de idosos, inclusive eventual unidade provisória (em caso de remanejamento), direta ou indiretamente, em observância aos limites da Legalidade, de RECURSOS HUMANOS adicionais (equipe técnica de colaboradores), conforme necessário para a garantia dos direitos dos idosos em estado de extrema vulnerabilidade durante o estado extraordinário gerado pela pandemia da Covid-19
6. QUE todas as providencias adotadas em observância a esta Recomendação sejam formalmente comunicadas a esta 3.ª Promotoria de Justiça até no dia útil seguinte à respectiva medida, por meio dos e-mails 3pjcurvelo@mpmg.mp.br e pjcurvelo@mpmg.mp.br ;
7. QUE sempre que, para o cumprimento da presente recomendação, for necessário ação humana, os respectivos agentes estejam devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual utilizados na contenção da disseminação das infecções humanas decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus; e preferencialmente reunidos no menor número possível de membros, em quantidade suficiente a ser estipulada pela autoridade competente para a respectiva atividade.
8. QUE vele para que todos os direitos garantidos aos idosos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) sejam observados em ambas as “unidades” de acolhimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

institucional – Asilo da Velhice Desamparada e imóvel temporário providenciado pelo ente;

9. QUE, independentemente da adoção da medida de remanejamento de idosos *em isolamento social* para outro espaço provisório, seja mantida a estrita observância dos protocolos sanitários, com encaminhamento do idoso, sempre que o caso, para internação hospitalar;
10. QUE ao término da pandemia, adote todas as providências necessárias ao retorno dos idosos para o imóvel do Asilo, com as mesmas cautelas e medidas de segurança exigidas quando da ida para o imóvel temporário.

As providências constantes nesta Recomendação não prejudicam a adoção de outras que a elas venham a se somar, porventura também reputadas pertinentes, ou de outras que sejam avaliadas ainda mais adequadas por médicos, autoridades sanitárias, autoridades epidemiológicas e/ou equipes de profissionais de saúde, desde que devidamente justificadas e formalmente comunicadas.

Os casos particulares não abrangidos pelos termos desta Recomendação serão tratados pontualmente, com imediata comunicação formal à 3.ª Promotoria de Justiça de Curvelo, por meio de encaminhamento de e-mail e aviso de seu envio por meio telefônico.

As providências previstas nesta Recomendação, em razão da própria dinamicidade das abordagens metodológicas referentes ao seu tema, (I) não excluem normas jurídicas, recomendações, orientações e notas técnicas expedidas pelos Poderes Públicos federal e estadual, bem como pelos seus Ministérios e Secretarias, além da ANVISA e demais organismos públicos dotados de competência para tal; (II) não revogam as Recomendações anteriores expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Município de Contagem; e (III) devem ser observadas imediatamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais considera seu destinatário ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros corresponsáveis ao seu descumprimento injustificado. Além disso, a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o tema, assim como não exclui a possibilidade da edição de outras Recomendações e/ou outras iniciativas em relação aos fatos.

Visando a assegurar a publicidade, informação e transparência quanto ao teor da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO, com arrimo na prerrogativa contida no inciso IV, do parágrafo único do artigo 27 da Lei 8.625/93, requisita a ampla e irrestrita divulgação de seus termos aos cidadãos locais, pelos meios de comunicação oficiais do Município, incluindo mídia social (*facebook e instagram*) e sítio eletrônico - com *link* em destaque para acesso facilitado ao inteiro teor, na mesma janela em que se encontram os demais atos normativos e Recomendações pertinentes à Covid-19.

REQUISITA, no prazo de **2 (dois) dias**, o envio de informações por escrito ao Órgão de Execução signatário, por correspondência eletrônica (3pjcurvelo@mpmg.mp.br e pjcurvelo@mpmg.mp.br), sobre o acolhimento da presente recomendação e sobre as respectivas providências adotadas – indicando **calendário** de ações para o caso de providências *a adotar* –, ou, não sendo este o caso, apresentação de justificativa fundamentada para o seu não atendimento.

CÓPIA da presente Recomendação será enviada, na mesma data, à Coordenação do Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, para conhecimento.

Curvelo, 11 de maio de 2020.

RENATA VALLADAO
NOGUEIRA LOPES
LINS:08235474697

Assinado de forma digital por
RENATA VALLADAO NOGUEIRA
LOPES LINS:08235474697
Dados: 2020.05.11 16:23:38 -03'00'

Renata Valladão Nogueira Lopes Lins
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURVELO
